

B) 139.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 19 /2022  
Realizada em 21/09/2022

PROPOSTA

N.º 688 /2022/DURB/GAPRU  
DELIBERAÇÃO N.º 329A/2022

**Assunto:** Processo N.º84/19 **Titular do Processo:** ALCIDES FERREIRA PINHO  
**Requerimento N.º :**1639/19  
**Requerente:** ALCIDES FERREIRA PINHO  
**Local:** TRAVESSA DO PEIXE, 12  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

**O Técnico:** PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

**Data:**8/9/2022

**PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura – Legalização, e Concessão do alvará de construção**

Nos termos do n.º 2 do Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), é apresentado projeto de arquitetura para legalização de obras de alteração e licenciamento de alteração em imóvel localizado em Área de Reabilitação Urbana.

A pretensão recai sobre o prédio urbano (fração) inscrito sob o artigo n.º 5211 da União de Freguesias de Setúbal, sito na Travessa do Peixe n.º 12, RC afeto a comércio e 1.º andar a habitação, com a área total de 95,90m2.

De acordo com o projeto de arquitetura, pretende o requerente a legalização das obras de alteração e ampliação efetuadas e o licenciamento de obras de alteração, estas últimas de correção, para ocultação de aparelhos de ar condicionado.

De acordo com a cartografia do Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS) em vigor, o prédio situa-se em Espaço Urbano/ Centro Histórico (Planta de Ordenamento/Usos do Solo) e é abrangido pela Zona de Proteção do Pelourinho de Setúbal (Planta de Condicionantes), aplicando-se à pretensão os artigos 56.º a 59.º do Regulamento do PDMS em vigor, bem como os artigos 65.º a 67.º do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal (REUMS).

Conforme previsto no Art.º 13.º do RJUE, foi promovida consulta à entidade externa - Direção Geral do Património Cultural/DGPC – tendo o parecer sido favorável à aprovação da operação urbanística.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e, demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença de construção, sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do REUMS.

Deve contudo e tendo em vista a conclusão do procedimento, serem apresentados no prazo de 30 dias os seguintes elementos:

- termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado (redigido nos termos do anexo XI do REUMS);
- telas finais do projeto de arquitetura;
- certidão de teor da conservatória devidamente atualizada.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO

Rita Lilhera Boreiro

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

José Ramalho de Silva

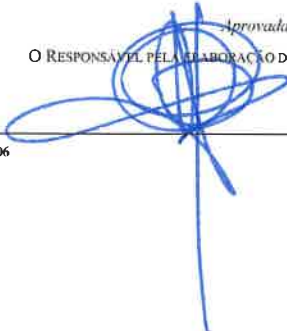
O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

